

**ACTA DA
PRIMEIRA REUNIÃO DA
COMISSÃO INSTALADORA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Reunida aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, na sala de reuniões da Junta de Freguesia de Odivelas, pelas onze horas, a Comissão Instaladora do Município de Odivelas presidida por Manuel Vargès e a que estiveram presentes os vogais Carlos Lourenço, Francisco Pereira, Natália Santos e Fernando Ferreira que, em virtude da inexistência de qualquer apoio técnico ou administrativo, se disponibilizou para elaborar a presente acta.

No período de informações o vogal Francisco Pereira informou a Comissão ter recebido da parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures indicação no sentido da C.I. poder efectuar a reunião na Secção Administrativa da C.M.L. sita na Avenida D. Dinis.

O vogal Carlos Lourenço para além de se congratular com o início dos trabalhos da C.I. registou a disponibilidade de colaboração manifestada pelo Engenheiro Demétrio Alves.

Neste sentido foram também as primeiras declarações da vogal Natália Santos.

O vogal Fernando Ferreira congratulou-se com o início de funções da C.I. e referindo-se ao acto de posse considerou ter sido uma falha lamentável a ausência de convite expresso para o acto de tomada de posse aos Presidentes da Assembleia de Freguesia do Município de Odivelas.

MUNICÍPIO DE ODIVELAS
(Comissão Instaladora)

2

002

O Presidente Manuel Vargues distribuiu à C.I. a proposta de lei que irá ser debatida na Assembleia da República para regulamentar a actividade das C.I. e explicitou alguns aspectos do seu curso legislativo. Ficou registada a possibilidade de a Comissão Instaladora apresentar na Assembleia da República as alterações que entender oportunas.

Apresentou também para discussão uma "**Proposta de Regulamento de Funcionamento da Comissão Instaladora do Município**" e uma "**Proposta de Acções a Promover pela Comissão Instaladora**".

A primeira proposta foi discutida e aprovada depois de todos os membros terem sugerido alterações, ficando a sua versão final, que se anexa, a constituir parte integrante desta acta.

Entre outros aspectos ficou decidido que :

" Os membros da C.I. funcionem em regime de permanência, nos termos do artigo 45º do D.L. 100/84 com as alterações introduzidas pela lei 18/91 de 12 de Junho, com efeitos a partir de 20/01/99, inclúsive, data da sua tomada de posse ".

" A Comissão Instaladora reúne, semanalmente às terças -feiras a partir das 10h 30m nas suas instalações provisórias localizadas no imóvel municipal sito no número 96 da Avenida D. Dinis em Odivelas, nos termos do artigo 48 do D.L. 100/84 de 29 de Março ".

A segunda proposta foi discutida e aprovada depois de todos os membros terem sugerido alterações, ficando a sua versão final, que se anexa a constituir parte integrante desta acta.

MUNICÍPIO DE ODIVELAS
(Comissão Instaladora)

003

Handwritten signatures and initials, including "FA", "H", and "M".

Entre outros aspectos ficou decidido:

" solicitar à Câmara Municipal de Loures uma reunião urgente afim de se discutirem assuntos relativos à constituição do Município de Odivelas ".

Foi aprovado por unanimidade a ratificação do actual **Protocolo de Descentralização de Competências** e respectivas dotações financeiras existente entre a Câmara Municipal de Loures e as freguesias agora integrantes do Concelho de Odivelas.

Foi aprovado por unanimidade a abertura de conta na Caixa Geral de Depósitos, em Odivelas, ficando a obrigar a conta duas assinaturas que, para já, serão as do Presidente Manuel Porfirio Vargès e do vogal Carlos Alberto Gomes Lourenço.

Foi aprovada por unanimidade uma proposta de convocar os senhores Presidentes de Junta de Freguesia para o dia 22 de Janeiro pelas 10h para apresentação formal da Comissão Instaladora.

Foi aprovada por unanimidade uma proposta no sentido de que a representação da C.I. seja sempre constituída por elementos das três forças políticas que a compõem.

Foi adiada a apreciação de uma proposta de logotipo para a C.I.

Foi aprovada uma proposta que mandata o Presidente da C.I. a desenvolver a elaboração das acções relativas à execução das matérias aprovadas na "**Proposta de Acções a Promover pela Comissão Instaladora**", bem como

13

para proceder à apresentação de propostas de contratação dos elementos necessários para o suporte do funcionamento mínimo da Comissão Instaladora, procedendo à apresentação de propostas de contratação, nos termos das orientações recebidas da Direcção Geral da Administração Local, e com posterior envio, para conhecimento e ratificação, ao Presidente do Grupo de Trabalho nomeado por Despacho Ministerial.

Esta proposta foi aprovada com o voto desfavorável dos vogais Francisco Pereira e Natália Santos que afirmaram que a disponibilidade dos elementos da C.I. devia desde já ser aproveitada evitando-se uma sobrecarga do seu Presidente.

A Comissão Instaladora tomou conhecimento de uma carta de felicitações enviada pela Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Loures.

Odivelas, aos 21 de Janeiro de 1999

O Presidente da Comissão Instaladora

Luís António

Os Vogais

Carlos Alberto Gomes Lourenço

Simão

Francisco Pereira

FRANCISCO

FD
005
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Proposta de Acções a Promover pela Comissão Instaladora

Tendo em vista uma rápida concretização da instalação e funcionamento dos órgãos e serviços do Município de Odivelas, propõem-se as seguintes acções:

- 1º face à necessidade de disponibilização das instalações da Secção Administrativa de Odivelas, para funcionamento da CI, bem como dos meios humanos necessários para a realização de reuniões, que permitam alguma antecipação na conclusão do Relatório, assim como para acções práticas e decisórias de questões e processos, referentes a Odivelas, face à impossibilidade de o Município de Loures deliberar, presentemente, sobre matérias que ultrapassem o seu âmbito territorial em virtude da publicação da Lei 84/98, foi deliberado solicitar à Câmara Municipal de Loures a marcação de uma reunião urgente;
- 2º oficiar a Câmara Municipal de Loures, no sentido de manifestar a disponibilidade desta CI para que, nos termos da lei, continuem a ser assegurados os serviços básicos de abastecimento de água, recolha de lixo e saneamento básico às populações, até se estudar e aprofundar o estabelecimento de formas de contratualização, e de proceder à assinatura, de acordo ou protocolo que regule as responsabilidades e a participação do Município de origem e do novo Município de Odivelas;
- 3º elaborar, desde já, a macro-estrutura do Município de Odivelas, o organograma e a definição de funções das suas unidades orgânicas;
- 4º elaborar o mapa de pessoal e a sua dotação provisional;
- 5º elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, tendo por base o que o Plano e Orçamento da Câmara de Loures previa para as sete Freguesias do actual Município de Odivelas, assim como os objectivos previstos no PDM para as mesmas Freguesias;
- 6º elaborar toda a documentação referente à Delegação e Sub-delegação de

Município de Odivelas
(Comissão Instaladora)

FD
006
H
M

competências, no Presidente e Vogais da CI, para aprovação numa das próximas reuniões, na base das Leis 142/85, 84/98 e do DL 100/84, se, entretanto, outra legislação específica para esta situação não for publicada;

- 7º oficiar todas as entidades públicas e privadas com o objectivo de que tomem conhecimento, mais pormenorizado, da criação do Município de Odivelas, facultando-lhes, inclusive, indicações sobre a forma de contacto com este Município;
- 8º informar os munícipes das acções desenvolvidas pela CI e solicitar a sua colaboração neste processo de instalação do Município, de forma a contribuir para a sua identificação, com a sua nova Autarquia;
- 9º que se proceda, desde já, à elaboração de impressos, envelopes e outra documentação, que identifique o Município de Odivelas e o seu endereço;
- 10º que se proceda, desde já, nos termos da lei, à celebração de contratos administrativos e de avença, com quadros administrativos e técnicos, que assegurem o apoio logístico, administrativo e técnico da CI;
- 11º que se proceda ao registo do Município de Odivelas, como pessoa colectiva e à abertura de contas bancárias em nome do Município, a serem movimentadas na base da assinatura conjunta de pelo menos dois de três elementos (Presidente da CI, o seu substituto legal ou o vogal com competências nessa área e o responsável técnico que venha a exercer as funções de Tesoureiro);
- 12º adoptar o actual protocolo da Câmara Municipal de Loures com as Juntas de Freguesia, para aplicação do mesmo às sete Juntas de Freguesia do Município de Odivelas e manifestar a sua vontade de aprofundar o mesmo, com o objectivo de atribuição de mais competências e meios às Juntas de Freguesia, se for esse o seu entendimento. Solicitar à Câmara Municipal de Loures que sejam enviados a esta CI os protocolos assinados de delegação

Município de Odivelas
(Comissão Instaladora)

de competências para as diversas Juntas de Freguesia, com os correspondentes compromissos financeiros envolvidos;

Odivelas, 21 de Janeiro de 1999

Francisco [illegible]
Carlos Alberto Gomes Lourenço
Francisco [illegible]
Francisco Pereira
[illegible]

Proposta de Regulamento de Funcionamento da
Comissão Instaladora do Município

Pretende-se, com este Regulamento, dotar a Comissão Instaladora (CI), com um instrumento que defina a sua intervenção e funcionamento, neste período inicial da sua instalação, sem prejuízo de posteriores alterações resultantes de novas prioridades, que se venham a colocar ou de legislação específica, que entretanto venha a ser publicada.

Assim, e de acordo com o nº1 do Art. 13º da Lei 142/85 de 18 de Novembro (Lei Quadro da Criação dos Municípios), compete à CI a "implantação de estruturas e serviços" e a promoção de "acções necessárias à instalação dos órgãos do novo município e assegurar a gestão corrente da autarquia".

Temos, deste modo, que será função determinante desta CI:

- 1º instalar os órgãos do novo município e os serviços que os suportam;
- 2º assegurar a gestão corrente da autarquia.

Deste modo, e como forma de operacionalizar o funcionamento da CI, tendo em vista a concretização dos objectivos atrás referidos, que se integram, no fundamental, nas atribuições estipuladas no D.L. 100/84 de 29 de Março, condição determinante para a sua prossecução, propõe-se:

- 1º que os membros do CI funcionem em regime de permanência, nos termos do Art. 45º do D.L. 100/84, com as alterações introduzidas pela Lei 18/91 de 12 de Junho, com efeitos a partir de 20/01/99, inclusive, data da sua tomada de posse;

Município de Odivelas
(Comissão Instaladora)

FA
000
M
Y.L.

- 2º que a CI reuna, semanalmente, às 3ª feiras, a partir das 10H30 nas suas instalações "provisórias", localizadas no imóvel municipal sito no nº 96-C da Avenida D. Dinis, em Odivelas, nos termos do Art. 48º do D.L. 100/84 de 29 de Março;
- 3º que a CI tenha como objectivo prioritário, no âmbito das funções já referidas de, instalar os órgãos da autarquia e os serviços que a suportam, recebendo um apoio estreito e prioritário do Grupo de Trabalho, criado pela Administração Central, tendo em vista o definido no Art. 4º da Lei 84/98 de 14 de Dezembro e no nº 1 da Art. 10º da Lei 142/85 de 18 de Novembro;
- 4º submeter a decisão da CI todas as questões que venham a ser delegadas nos seus membros, pelo seu Presidente, mas que careçam de deliberação do órgão;
- 5º remeter à reunião do CI, para conhecimento, todos os despachos proferidos pelos seus membros, no âmbito da delegação e sub-delegação de competências;
- 6º que nas reuniões da CI participem, por indicação do seu Presidente, todos os quadros administrativos ou técnicos, que se considerem necessários para secretariar e dar o indispensável apoio administrativo à reunião.
- 7º que nas reuniões da CI participem, por indicação do seu Presidente, todos os quadros técnicos, que tenham relação com assuntos da ordem de trabalhos, a fim de, por solicitação do respectivo Vogal, e autorização do Presidente prestarem esclarecimentos e informações complementares sobre os documentos presentes à reunião, para discussão e decisão;

Município de Odivelas
(Comissão Instaladora)

- 8º que a CI tenha, em tudo o mais, um funcionamento e intervenção nos termos e de acórdó com o Art. 51º da Lei 100/84 de 29 de Março;
- 9º que as actas das reuniões da CI tenham por base um regulamento aprovado por este órgão e que estejam de acordo com o Art. 85 da Lei 100/84 de 29 de Março.

Odivelas, 21 de Janeiro de 1999

João Sá
Carlos Alberto Gomes Lourenço
António
Francisco Pereira
M. Afonso